

DECRETO Nº 028/2025, de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre a renda máxima para classificação como regularização de interesse social – REURB-S, no âmbito dos programas Minha Escritura e Moradia Legal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 566/2019, que instituiu o Programa Minha Escritura, no Art. 13 e seus incisos da Lei Federal 13.465/2017, assim como Art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018 e na Lei Orgânica que estabelece a organização administrativa deste município, e,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais irregulares;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, nos incisos I e II do art. 13, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais sendo elas: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como os incisos I, II e §1º com seus incisos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrares na REURB-S;

CONSIDERANDO os incisos I e II, e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o Art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.310/2028 que dispõe que para a classificação da REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda, que poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DEFINIDO A RENDA MÁXIMA MENSAL FAMILIAR PARA CLASSIFICAÇÃO COMO REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, com valor atualizado de R\$7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2025.



CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84